

DECRETO Nº 26.938, DE 17 DE MAIO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 1.845-9/2017, -----

CONSIDERANDO que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero; -----

CONSIDERANDO que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação; -----

CONSIDERANDO que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais; -----

CONSIDERANDO que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT; --

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero; e -----

CONSIDERANDO que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos previstos neste Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – nome social: aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social;

II – identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Art. 3º - As travestis e transexuais que queiram ser chamadas pelo nome social deverão manifestar essa vontade perante a Administração Municipal.

§ 1º - É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

§ 2º - No caso de servidores municipais, a inclusão de nome social em registros e sistemas deve ser requerida por escrito ao setor responsável pelo cadastramento interno.

Art. 4º - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotar, utilizar e respeitar o nome social da travesti e transexual, nos termos deste Decreto.

§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta devem adotar e utilizar o nome social em todos os registros e sistemas de informações municipais, tais como fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos de tramitação.

§ 2º - Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou quaisquer outros tipos de documentos de identificação, deve ser utilizado apenas o nome social.

§ 3º - O nome social deve ser adotado e utilizado em quaisquer manifestações da Administração Municipal, substituindo o uso do respectivo nome civil, quando necessário, por número de documento oficial expedido pelos Órgãos Públicos.

§ 4º - A identificação pelo registro civil da travesti e transexual deve limitar-se aos sistemas internos e de acesso restrito, devendo ser feita, nesse caso, entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

Art. 5º - É vedada a publicação, na Imprensa Oficial do Município, de quaisquer procedimentos utilizando o nome civil de travestis e transexuais, desde que respeitado o disposto no "caput" do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único - Nos casos de publicação de procedimentos na Imprensa Oficial do Município, o nome civil da travesti e transexuais deverá ser substituído pelo nome social, seguido do número do documento oficial.

Art. 6º - Os sistemas internos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão incorporar, quando atualizados, o campo de nome social.

Parágrafo único - Até que sejam estabelecidas as adequações de que trata o "caput" deste artigo, a anotação do nome social deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do artigo 4º deste Decreto.

Art. 7º - Os Agentes Públicos vinculados à Administração Municipal Direta e Indireta deverão respeitar a identidade de gênero das travestis e transexuais e tratá-las pelos nomes indicados, que constará dos atos escritos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania